



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 485/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.580.036/0001-48, com sede na Rua Padre Anchieta, nº. 1691, Sala 404, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Hamilton Amorim Rosa, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº. 1721, Apto 42, CEP 83.730-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 3.630.703-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 543.048.579-91, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato a execução de formação para os profissionais da rede educacional do município e demais membros da rede de proteção da criança e do adolescente em apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, conforme deliberação nº 047/2022 – CEDCA/PR, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Título	Qtd	R\$ unit	R\$ total
1	<b>Formação de profissionais para atuarem em REDE</b> A formação visa reconhecer abordagens dos conceitos de rede e aprofundar o estudo sobre o marco normativo da intervenção em rede. Propõe ressignificar o entendimento acerca do sistema de garantia de direitos, redes de serviços e o atendimento integrado. Bem como, aprofundar conhecimentos no âmbito da proteção integral, em diferentes tempos humanos, diversidade sociocultural e suas implicações para intervenções garantistas de Direitos Humanos. Ainda, estabelecer diretrizes para a integração dos serviços e parâmetros gerais para a implementação da atuação em Rede no município.	1	10.000,00	10.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 485/2023

Item	Título	Qtd	R\$ unit	R\$ total
	Além de, destacar a especificidade da proteção pessoal e social na Primeira Infância. <b>Público alvo:</b> Profissionais da educação e demais membros da rede de proteção que atuam na primeira infância. <b>Carga horária:</b> 8 horas.			

**Valor total do objeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Parágrafo Primeiro.** O curso será ministrado por **Angela Christianne Lunedo de Mendonça**, Pedagoga pela UFPR, Especialista em Administração Pública UFPR. Direito pela Unicuritiba. Especialista em Direito Educacional pelo Itcne. Assessora técnica no Ministério Público do Paraná CAOPCAE. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da criança e do adolescente. Coordenadora dos cursos de especialização em Direito Educacional, Direito aplicado ao SUAS, Pedagogia Social. Chefe do Departamento de Proteção Social Especial da FAS Fundação de Ação Social de Curitiba. Chefe do Departamento de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes da Secretaria de Justiça Família e Trabalho do Estado do Paraná. Chefe do Departamento de Direitos Fundamentais da Secretaria de Justiça Família e Trabalho do Paraná. Presidente do CEDCA PR Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná. Vice Presidente do CEDCA PR. Membro Consultora da Comissão de Direito Educacional e políticas Educacionais da OAB PR. Conferencista em Direitos Humanos de Crianças Adolescentes e minorias.

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada, por meio da profissional indicada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro.** A carga horária total será de 08 (oito) horas, no dia 31 de janeiro de 2024. A capacitação será ministrada pela Angela Christianne Lunedo de Mendonça

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminado na cláusula primeira, e será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 485/2023*

na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

**Parágrafo Segundo.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 8799**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo único.** Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é 31 de janeiro de 2024, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 485/2023*

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 40/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 485/2023*

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Indiará Cristina Justen Feix – Secretária de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 13 de dezembro de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Associação Brasileira de Professores de**  
**Nível Superior II**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

**Indiará Cristina Justen Feix**  
**RG nº 7.150.857-9**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 5

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9FB2-5B54-9E7F-EC41> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9FB2-5B54-9E7F-EC41**



### Hash do Documento

222A50ED344858308FB78485A88DF07AF795AC33E388B95ACCF1835267AF4906

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Hamilton Amorim Rosa - 543.048.579-91 em 18/12/2023 15:33

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

